Câmara Municipal de Dracena
Av. José Bonifácio, 1437 <> Caixa Postal 215
CEP – 17900-000 <> Dracena - SP
Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5855
homepage: http://www.fundec.com.br/camara
e-mail: camara@camaradracena.sp.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 007- DE 02 DE MAIO DE 2006.

Dispõe sobre a proibição de prática do nepotismo no âmbito dos Poderes Executivo, Legislativo, compreendendo a Administração direta e indireta de órgãos do Município de Dracena e dá outras providências.

FL. Nº 02
PROC. Nº PLC 07/06

CÂMARA MUNICIPAL APROVA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Artigo 1º - Fica proibida a contratação de parentes do prefeito, do vice-prefeito, dos diretores e assessores e também de vereadores, para os cargos de provimento em comissão e/ou CLT, no âmbito dos poderes Executivo, Legislativo, compreendendo órgãos da administração direta e indireta do Município de Dracena.

Parágrafo único – Estende-se a proibição a pessoas jurídicas de direito privado que recebam recursos e ou subvenções municipais.

Artigo 2º - Considera-se parente para fins desta lei os em linha reta ou colateral até terceiro grau e os por afinidade, quer consangüíneo ou civil.

Parágrafo único – A proibição estende-se ao cônjuge do prefeito, do vereador, do diretor ou assessor.

Artigo 3º - A nomeação feita em desobediência a esta lei sujeita os responsáveis e beneficiados ao ressarcimento dos respectivos valores ao erário público, além das cominações de ordem civil e criminal por improbidade administrativa.

Artigo 4º - Os órgãos da administração antes enumerados terão o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação da lei, para exonerar os parentes nomeados em comissão e/ou CLT, com infração desta lei.

Câmara Municipal de Dracena
Av. José Bonifácio, 1437 <> Caixa Postal 215
CEP – 17900-000 <> Dracena - SP
Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5855
homepage: http://www.fundec.com.br/camara
e-mail: camara@camaradracena.sp.gov.br

Artigo 5º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei serão cobertas por dotações consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FL. Nº 03
PROC. Nº PLC 07/06

CÂMARA MUNICIPAL DE DRACENA
Dracena, 02 de maio de 2006.

Vereadores:

José Antonio Pedretti

Juliano Brito Bertolini

Moisés Antonio de Lima

Francisco Eduardo Aniceto Rossi

Câmara Municipal de Dracena
Av. José Bonifácio, 1437 <> Caixa Postal 215
CEP – 17900-000 <> Dracena - SP
Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5855
homepage: http://www.fundec.com.br/camara
e-mail: camara@camaradracena.sp.gov.br

FL. Nº 04
PROC. Nº PL C 07/06

JUSTIFICATIVA

O Projeto em questão representa o desejo dos cidadãos dracenenses, que se declaram cansados de ver imperar os desmandos administrativos perpetrados em detrimento do erário público, da boa ética administrativa e da moralidade pública.

A matéria visa impedir a nomeação de parentes e apaniguados nos poderes Executivo e Legislativo Municipal e, além de combater o nepotismo impedirá que estes cargos sejam usados por pessoas que possam comprometer a necessária imparcialidade das decisões das autoridades públicas e especialmente dos vereadores, que são eleitos para defender o povo e não para servir-se do mandato em benefício próprio.

A nomeação de parentes e apaniguados é uma prática espúria reprovada pela sociedade civil organizada e contraria os princípios da moralidade, publicidade, eficiência e legalidade constitucional.

Câmara Municipal de Dracena Pres.:PEDRETTI 02/MAI/2006 16:41 000049